

**Sisema**

Sistema Estadual de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos



**09 de dezembro de 2020**

## PRÊMIO NATUREZA GERAIS

Em 1º de agosto de 2018, foi publicada a **Deliberação Normativa COPAM nº 224**, que institui o Prêmio Natureza Gerais e dá outras providências.

**Objetivo:** valorizar, reconhecer e divulgar ações e projetos, em execução ou executados, que contribuam, direta ou indiretamente, para a preservação e melhoria da qualidade ambiental no Estado de Minas Gerais, bem como cidadãos com reconhecido histórico de contribuição na defesa e preservação do meio ambiente.

O Prêmio será concedido anualmente pelo COPAM e terá natureza honorífica, não implicando na entrega de quaisquer bens ou valores aos agraciados.

## CATEGORIAS DO PRÊMIO NATUREZA GERAIS

- I. Melhor ação ou projeto ambiental promovido por **órgãos ou entidades públicas**;
- II. Melhor ação ou projeto ambiental promovido pela **sociedade civil**, incluindo instituições de ensino privadas, organizações não governamentais e entidades de classe;
- III. Melhor ação ou projeto ambiental promovido pelo **setor produtivo**;
- IV. Melhor **exemplo em cidadania ambiental**, destinado exclusivamente a pessoas físicas que, por suas ações, se destaquem na defesa e preservação do meio ambiente.

**OBS:** Uma mesma ação ou projeto não poderá ser inscrito em mais de uma categoria. Caso o indicado não se enquadre na categoria especificada no ato da inscrição, o Presidente da Comissão, com apoio da SEMAD, poderá remanejá-lo para a categoria adequada.

## INDICAÇÕES PARA O PRÊMIO NATUREZA GERAIS

- Cada membro do Plenário do Copam, com exceção dos integrantes da Comissão Julgadora, poderá realizar 01 (uma) indicação para recebimento do Prêmio “Natureza Gerais”, devidamente motivada.
- A indicação deverá ser realizada no período compreendido entre os dias **1º e 30 de setembro** de cada ano, mediante formulário próprio. **Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições realizadas fora do prazo.**
- Os formulários de indicação deverão ser dirigidos à SEMAD através do e-mail [premionaturezagerais@meioambiente.mg.gov.br](mailto:premionaturezagerais@meioambiente.mg.gov.br)

**ATENÇÃO:** O e-mail oficial do prêmio foi alterado de [premio.naturezagerais@...](mailto:premio.naturezagerais@...) para [premionaturezagerais@...](mailto:premionaturezagerais@...)

**Em 2020, alcançamos: 14 indicações.**

## COMISSÃO JULGADORA DO PRÊMIO NATUREZA GERAIS

- Secretário Executivo do COPAM ou outro servidor do SISEMA por ele indicado, que a presidirá;
- 2 (dois) representantes do Poder Público, integrantes do Plenário do COPAM;
- 2 (dois) representantes da sociedade civil, integrantes do Plenário do COPAM.

Os membros serão indicados pelo Presidente do COPAM durante a 2<sup>a</sup> reunião do Plenário de cada ano.

A Comissão se reunirá, quando necessário, por convocação de seu Presidente.

### **Comissão Julgadora (2020):**

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
- Secretaria de Estado de Governo – Segov
- Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa
- Movimento Verde de Paracatu – Mover
- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Abes-MG

## **ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PRÊMIO NATUREZA GERAIS**

- 1. Aprovar ou rejeitar as indicações a ela submetidas**
- 2. Analisar e avaliar as indicações aprovadas**
- 3. Encaminhar ao Presidente do COPAM a lista de agraciados**

## **ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PRÊMIO NATUREZA GERAIS**

### **1. Aprovar ou rejeitar as indicações a ela submetidas**

A aprovação ou rejeição das indicações será realizada pelo Presidente da Comissão, com apoio da Semad, e dependerá:

I – Do adequado preenchimento do formulário de indicação, sendo que a ausência, incorreção ou falsidade de informações acarretará a rejeição da indicação;

II - O indicado não poderá possuir contra si processo administrativo ou judicial, em matéria ambiental, transitado em julgado nos últimos 5 (cinco) anos.

## **ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PRÊMIO NATUREZA GERAIS**

### **2. Analisar e avaliar as indicações aprovadas**

A avaliação das ações, projetos e exemplos em cidadania ambiental será realizada individualmente, por cada um dos membros da Comissão, devendo ser registrada no formulário de avaliação, a ser elaborado pela Semad.

### **Critérios de avaliação das ações e projetos:**

- I - Relevância
- II - Efetividade
- III - Originalidade e inovação
- IV - Economicidade
- V - Facilidade de replicação

## ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PRÊMIO NATUREZA GERAIS

### 2. Analisar e avaliar as indicações aprovadas

A avaliação dos **exemplos em cidadania ambiental** levará em conta trabalhos científicos ou sociais, cargos na esfera pública ou privada, títulos, projetos, participação em conselhos ou colegiados e demais ações desenvolvidas pelo indicado.

As ações e projetos indicados **poderão ser vistoriados in loco** pelos membros do Plenário do Copam para apuração quanto à veracidade das informações apresentadas e à efetividade da ação ou projeto.

## ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PRÊMIO NATUREZA GERAIS

### 2. Analisar e avaliar as indicações aprovadas

Os membros da Comissão deverão se abster de avaliar:

- **ações ou projetos** desenvolvidos por eles próprios, por aqueles que representam, por pessoas com quem tenham amizade íntima ou inimizade notória, ou, ainda, por seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.
- **exemplos em cidadania ambiental**, quando a indicação recair sobre eles próprios, sobre pessoas com quem tenham amizade íntima ou inimizade notória, ou, ainda, sobre seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

## **ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PRÊMIO NATUREZA GERAIS**

### **3. Encaminhar ao Presidente do COPAM a lista de agraciados**

Os membros da Comissão deverão encaminhar ao Presidente da Comissão os formulários de avaliação dos indicados **até o dia 31 de outubro de cada ano, impreterivelmente.**

Os indicados que obtiverem a maior nota final por cada categoria integrarão a lista de agraciados a ser encaminhada ao Presidente do COPAM, ao qual competirá a concessão do Prêmio “Natureza Gerais”.

Em caso de empate na primeira colocação por categoria, todos os indicados empatados comporão a lista.

## CÁLCULO DA NOTA FINAL

- As notas atribuídas pelos membros da Comissão a cada um dos indicados serão somadas, para fins de cálculo de sua média, que será considerada sua nota final.
- Caso haja mais de uma indicação de membros do Copam para o mesmo projeto, ação ou exemplo em cidadania ambiental, será somado 1 (um) ponto à sua nota final, a cada indicação excedente.
- Caso não sejam obedecidos os limites máximos de linhas estabelecidos no formulário de indicação, será subtraído 1 (um) ponto à nota final do indicado, por limite não atendido.
- As indicações de ações e projetos que não atingirem o mínimo de 70% da nota máxima serão desclassificadas.

## OBSERVAÇÕES GERAIS

- As avaliações e notas referendadas pela Comissão não serão disponibilizadas ou divulgadas, limitando-se apenas ao âmbito do processo avaliativo.
- Não caberá recurso em qualquer instância sobre os resultados do Prêmio “Natureza Gerais”.

## **ENTREGA DO PRÊMIO NATUREZA GERAIS**

Os agraciados com o Prêmio “Natureza Gerais” serão divulgados no sítio eletrônico da SEMAD e receberão, durante a última reunião do Plenário de cada ano, diploma assinado pelo Presidente do COPAM.

## DIVULGAÇÃO - VENCEDORES DO PRÊMIO NATUREZA GERAIS 2020

- Devido às vedações do período eleitoral, foi realizada uma consulta jurídica à ASJUR em 05/11/2020;
- Conclusão: *“Assim, seguindo o entendimento adotado pela Advocacia Geral do Estado para esse tipo de premiação, numa linha de maior cautela, entende-se recomendável que os prêmios destinados pessoas físicas ou jurídicas (privadas) sejam divulgados e entregues apenas no próximo ano [...]”*;
- Divulgação dos vencedores será realizada na próxima Plenária do Copam em 2021.

# Parecer da ASJUR

Processo SEI: 1370.01.0048166/2020-76 | Documento: 21859124

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**sei!**

1370.01.0048166/2020-76  
Memorando 53 (21214657) SEMAD/CEARI  
Memorando 661 (21429301) SEMAD/CEARI  
Memorando 147 (21859124) SEMAD/SEJUR  
Memorando 703 (22204633) SEMAD/CEARI

Consultar Andamento

Para saber+ Menu Pesquisa SEMAD/CEARI

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Assessoria Jurídica

Memorando.SEMAD/ASJUR,nº 147/2020

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2020.

Para: Elce Maria Ribeiro  
Chefe de Gabinete da Semad - em designação

Assunto: Realização do IV Prêmio de Boas Práticas Ambientais e III Prêmio Natureza Geral apó o período eleitoral.

Senhora Chefe de Gabinete

Aportou a esta Assessoria Jurídica - Asjur, Memorando.SEMAD/GAB,nº 661/2020 ([21429301](#)), expediente solicitando consulta jurídica, elaborada pela Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais, acerca da realização do IV Prêmio de Boas Práticas Ambientais e III Prêmio Natureza Geral apó o período eleitoral.

O tema foi integralmente regulado pela Resolução Conjunta SEGOV-SECGERAL-AGE nº 02, de 09 de julho de 2020, que trata das normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em relação às eleições municipais do ano de 2020, que em seu art. 4º dispõe:

Art. 4º – É vedado aos agentes públicos estaduais, a partir de 15 de agosto de 2020 até o encerramento das eleições fazer transferência voluntária de recursos aos municípios e entidades da Administração indireta municipal, sob pena de nulidade de pleno direito.

§ 1º – Para fins do período de vedaçāo a que se refere o caput o encerramento do primeiro turno das eleições correrá na data de 15 de novembro de 2020, e, onde houver, o do segundo turno acontecerá na data de 29 de novembro de 2020, conforme Emenda à Constituição da República n. 107, de 2 de Julho de 2020.

§ 2º – Considera-se transferência voluntária todo repasse de valores, bens e serviços, independentemente do instrumento jurídico utilizado para a efetivação da transferência.

Art. 5º – É proibida, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2020, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios aos cidadãos e à população em geral, por parte da Administração Pública, seja por interposta pessoa ou por meio de entidades privadas, inclusive sem fins lucrativos, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

§ 1º – Nas hipóteses de continuidade de programa social, de calamidade pública ou estado de emergência, a distribuição de bens, valores ou benefícios deve guardar proporcionalidade aos anos anteriormente executados, sujeitando-se a execução financeira e administrativa ao acompanhamento do Ministério Público, nos termos da legislação.

§ 2º – Não será permitido, em qualquer hipótese, no ano eleitoral, o inicio ou a continuidade de programa social executado por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, nos termos do § 11 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997. (Negritou-se).

Assim, seguindo o entendimento adotado pela Advocacia Geral do Estado para esse tipo de premiação, numa linha de maior cautela, entende-se recomendável que os prêmios destinados pessoas físicas ou jurídicas (privadas) sejam divulgados e entregues apenas no próximo ano, no intuito de evitar a configuração de distribuição gratuita de bens/serviços (art. 5º, caput).

Já no que tange aos Municípios, entende-se pela possibilidade de entrega das premiações após o término das eleições municipais, incluindo o segundo turno, nos locais onde houver (art. 4º).

É o que se tem para o momento.

Atenciosamente,

Thales Carneiro de Alencar  
Gestor Ambiental  
MASP 1.132.390-4

Brenna Corrêa França Gomes  
Procuradora do Estado

OBRIGADA

***Fernanda Carla Wasner Vasconcelos***

Superintendência de Gestão Ambiental

Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais

E-mail: [educacao.ambiental@meioambiente.mg.gov.br](mailto:educacao.ambiental@meioambiente.mg.gov.br)